



Universidade Federal de Pernambuco
Departamento de Engenharia Mecânica
Curso de Engenharia Naval



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
MECÂNICA**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE
ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA NAVAL**

APROVADO NO COLEGIADO EM

07/07/2014

Regulamentação do Estágio Supervisionado (Resolução N^o 02/1985 do CCEPE)

A carga horária de estágio supervisionado (obrigatório) é de 180 horas e ele é cumprido no 9^o período. Segue-se integralmente a resolução 02/85, transcrita abaixo.

A Resolução 02/85 disciplina os Estágios Curriculares de Graduação:

Art. 1^o - Os Estágios Curriculares, na Universidade Federal de Pernambuco, a partir do primeiro semestre letivo de 1985, serão estruturados de forma a:

I - facilitar a efetiva participação do aluno em campos de estágios, visando o treinamento profissional, como complemento das atividades teórico-práticas dos Currículos dos Cursos de Graduação;

II - favorecer a atualização dos Currículos e programas dos Cursos de Graduação.

Art. 2^o - É vedada aos alunos a realização de Estágios Curriculares sem solicitação prévia de matrícula.

Parágrafo Único - A solicitação de matrícula em estágio não obedecerá ao calendário acadêmico, podendo a matrícula ser requerida em qualquer período do ano, desde que o aluno esteja com a matrícula vínculo atualizada.

Art. 3^o - Os estágios Curriculares promovidos pelos diversos Cursos de Graduação poderão assumir a forma de atividades de extensão comunitária, mediante a participação do estudante em projetos específicos de interesse social.

Art. 4^o - A jornada semanal de trabalho do estagiário e a distribuição das horas diárias de atividades serão fixadas pelas Coordenações dos Cursos, em função do atendimento à legislação específica, aos Currículos de cada Curso, ao funcionamento da Instituição ofertante do estágio e às diretrizes oferecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelos diversos Centros da UFPE;

Art. 5^o - Ao final do estágio será atribuída ao estagiário, pelo professor-supervisor, uma nota de 0 a 10 ou um dos seguintes conceitos:

A - Excelente (9,0 a 10,0)

B - Bom (8,0 a 8,9)

C - Regular (7,0 a 7,9)

D - Insuficiente (abaixo de 7,0)

§ 1^o - A aprovação em estágio estará condicionada à obtenção de uma média final igual ou superior a 7,0 (sete), ou de um dos conceitos A, B ou C, referidos no caput deste artigo.

§ 2^o - A avaliação do Estágio Curricular, pelo professor-supervisor para atribuição de nota ou conceito, levará em consideração:

a) as avaliações feitas pelo supervisor da Instituição onde se realizou o Estágio Curricular.

b) o relatório do estágio, a defesa de relatório, prova ou monografia, a critério dos Colegiados de Curso.

§ 3º - Ao aluno que obtiver uma avaliação satisfatória por parte do supervisor na Instituição ofertante de estágio e não alcançar aprovação, por não cumprir de forma satisfatória às exigências do relatório, monografia, prova ou defesa, será dada uma segunda oportunidade para realização do relatório, monografia, prova ou defesa, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso, sem que haja necessidade de repetir o estágio.

§ 4º - Em caso de reprovação o aluno perderá a prioridade para concorrer à pré-seleção para outro estágio.

Art. 6º - Ser obrigatória, para a realização de Estágio Curricular em outra Instituição, a existência de Convênio celebrado entre a UFPE e a Instituição onde será realizado o estágio.

Parágrafo Único - Os Convênios referidos no caput deste Artigo deverão incluir cláusulas que especifiquem:

I - a existência de supervisores técnicos nas Instituições ofertantes de estágio, que possam atuar de forma integrada com a UFPE;

II - o compromisso da entidade colaboradora de participar nas atividades de avaliação, através do encaminhamento periódico a UFPE, de instrumentos que possam oferecer informações sobre o desempenho dos estagiários.

Art. 7º - À Pró-Reitoria Acadêmica, através da Coordenação Geral de Estágios Curriculares, com a colaboração das diferentes Coordenações de Cursos, caberá:

I - Registrar semestralmente, o levantamento dos alunos que deverão cumprir Estágio Curricular no semestre seguinte;

II - Identificar as disponibilidades de vagas oferecidas pelas instituições selecionadas como Campos de Estágios Curriculares;

III - Diligenciar a assinatura de Convênio;

IV - Propor as diretrizes gerais para o planejamento e avaliação dos Estágios Curriculares.

Art. 8º - Aos Coordenadores de Curso caberá especificamente:

I - Solicitar aos Chefes de Departamentos a indicação de professores-supervisores, para os Estágios Curriculares ligados às disciplinas das áreas;

II - Enviar à Pró-Reitoria Acadêmica nos meses de maio e outubro, as necessidades de estágio do semestre seguinte e os campos de estágio selecionados para celebração de Convênios;

III - Proceder à orientação dos alunos no ato de matrícula de modo a assegurar os cumprimentos dos Estágios Curriculares;

IV - Encaminhar os alunos às Instituições ofertantes de estágios;

V - Assinar os Termos de Compromisso previstos nos Convênios;

VI - Definir a sistemática de supervisão e o processo de avaliação ouvindo os Colegiados dos Cursos;

VII - Levantar o número dos possíveis estagiários antes do término de cada semestre;

VIII - Selecionar os campos de estágio, submetendo-os à homologação pelos Colegiados de Curso;

IX - Pré-selecionar os estagiários, considerando o desempenho acadêmico dos alunos, as características das entidades ofertantes de estágio, respeitados os direitos adquiridos em seleção pública;

X - Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos planos de estágio.

Art. 9º - Aos professores-supervisores, indicados pelos chefes de Departamentos caberão:

I - Acompanhar as atividades dos estagiários através de:

a) Encontros periódicos com os alunos;

b) Contatos com supervisores técnicos das instituições ofertantes de estágio.

Art. 10º - Em casos excepcionais que se justifiquem pelo elevado número de alunos e/ou dificuldades de identificação de campos de estágio, a juízo da graduação, o Coordenador de Curso solicitará ao Chefe do Departamento a indicação de um professor para responder pelas responsabilidades de atividades de coordenação de estágio.

Art. 11º - A inobservância das condições fixadas nesta Resolução implicará na não reconhecimento do estágio para efeito de integralização curricular.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 1985, revogada a Resolução nº 07/83 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e outras disposições em contrário.